



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Diretoria-Geral da Secretaria

THIAGO
DE
OLIVEIRA
ANDRADE
27/08/2024 14:55

PROAD n.º 7775/2024

DESPACHO

Trata-se de Documento de Formalização da Demanda – DFD, manejado pela Assessoria de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos, objetivando a contratação de profissional para “ministrar aulas iniciais de música”, no Centro Integrado de Justiça Social - CIJUS, como atividade do “Projeto **Esperançar**”, conforme especificado no **item 3** daquele documento (doc. 15).

Assim, considerando os elementos coligidos aos autos, especialmente a aferição da disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa e os pareceres lançados pela Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica da Presidência, que são convergentes quanto aos procedimentos preliminares adotados e à possibilidade de ser levada a efeito a contratação pretendida mediante “**inexigibilidade de licitação**”, nos termos da alínea “f”, inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **APROVO** o Termo de Referência (doc. 34), e uma vez atendidos os requisitos da oportunidade e do interesse administrativo, **DECLARO**:

1. a **compatibilidade** da contratação pretendida com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

2. a **inexigibilidade de licitação**, para a contratação sob análise, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c o § 3º da Lei nº 14.133/2021; e, por consequência, **DETERMINO**:

a. a **divulgação da inexigibilidade de licitação**, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

b. a emissão da nota de empenho em favor da empresa **SADRAQUE BARRETO DA SILVA**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) - que será suportado por recursos destinados ao custeio do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - PCTI, observando-se, para tanto, as recomendações postas na parte final do parecer lançado pela AJP (doc.43).

Por fim, impende registrar que, em razão do valor atribuído à contratação, entende-se prescindível a sua inclusão no Plano Anual de Aquisições e Contratações, conforme inteligência do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.947/2022.

(assinado eletronicamente)

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente